II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD
HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-225-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurpidica. II Encontro

Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 4 de dezembro de 2020 , durante o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 2 e 8 de dezembro 2020.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo 11 VANTAGENS E 11 DESVANTAGENS DO ENSINO À DISTÂNCIA E O COVID 19, de autoria de Camila Cavalcante Paiva, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, pontua características da educação jurídica superior com objetivo de analisar onze vantagens e onze desvantagens da educação à distância. Questões como acesso às novas tecnologias e o desenvolvimento de novas capacidades são verificadas. Encurtamento de distâncias, acesso universal e isolamento digital aparecem como questões relevantes deste estudo. Destaca que o ensino à distância surge para baratear o ensino superior, evitar deslocamentos, horários mais flexíveis, promoção da inclusão e universalização do acesso. Por outro viés, apresenta dificuldade em acesso, distanciamento, desorganização de horários e isolamento. Nesta perspectiva, realiza uma análise do ensino à distância no contexto da pandemia do COVID 19.

O artigo O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Paula Bustamante, Litiane Motta Marins Araujo e Mônica De Oliveira Camara, apresenta por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unigranrio e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de

ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da Unigranrio, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

O artigo A IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLABORATIVA NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJS): REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DE CONFLITOS E DA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DO JUDICIÁRIO, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Daniel Mota Gutierrez, parte da perspectiva de que o instituto da negociação é um mecanismo internacional que diz respeito à própria conquista de autonomia do sujeito. Ao reconhecer sua faceta estruturante, ela tenta conquistar um papel de relevância em um sistema arraigado às práticas clássicas e delegação de responsabilidades. O intuito colaborativo desafia essa estrutura e coloca a implementação negocial como discussão dos Núcleos de Práticas Jurídicas, enquanto novo ambiente de atuação, berço da formação futura, promovedora de formação profissional realista e a aproximação do Judiciário com as instituições de ensino. A metodologia utilizada é a revisão de artigos e teses, bem como a análise indutiva.

O artigo CLÍNICAS DE DIREITO: DINAMIZANDO O ENSINO APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO E PROMOVENDO A CIDADANIA DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Tiago Felipe Coletti Malosso e Gabriel Ludwig Ventorin dos Santos, partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, propõe-se a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. Delineia os conceitos de metodologia ativa e clínicas de direito e revisando as principais normas estatais que tratam dos cursos de Direito no Brasil. Após o levantamento das vantagens, e ressalvados os riscos mercadológicos, conclui pela plena viabilidade de sua utilização, que pode provocar efetiva emancipação dos alunos e alunas dos cursos de Direito no Brasil e fortalecimento da cidadania no país.

O artigo PRODUÇÃO ACADÊMICA FEMININA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Camila Fechine Machado, destaca inicialmente que os impactos da COVID-19 atingiram diversos setores da sociedade e, de forma mais especial, a educação. Neste contexto, o ensino jurídico precisou lidar para além da paralisação de aulas, adaptações, realidades de discentes e docentes, com um momento de reflexão. A participação feminina na produção acadêmica gira nesse contexto, vez que representa grande número mas pouco valorizado. O que está por de trás disso, envolve esse panorama e como e em que medida a produção acadêmica feminina foi atingida, levando em conta trabalho remoto e acúmulo de papéis. A pesquisa consiste em formato bibliográfico e descritivo dentro de uma leitura indutiva dos dados levantados.

O artigo SOLIDARIEDADE X FRATERNIDADE: MECANISMOS FOMENTADORES DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Maini Dornelles, objetiva examinar as potenciais contribuições alcançadas pela efetivação dos princípios da fraternidade e da solidariedade na consolidação de uma sociedade mais pacífica. O problema de pesquisa questiona: a partir da análise dos principais aspectos que identificam e diferenciam a fraternidade e a solidariedade, quais são as prováveis contribuições desses princípios para a efetivação da pacificação dos conflitos sociais? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados realizado através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A conclusão aponta que elementos como a alteridade e o respeito são fomentados na efetivação dos princípios da fraternidade e solidariedade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO JURÍDICO RESSIGNIFICADO: AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer, objetiva examinar os principais aspectos das atividades acadêmicas de extensão, a partir das implementações inseridas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, no intuito de identificar suas contribuições para uma formação jurídica alinhada aos preceitos de acesso à justiça. Assim, questiona: quais as potencialidades contributivas das atividades extensionistas para a formação de juristas aptos a garantir um acesso à justiça qualitativo aos cidadãos? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados efetuados por fontes primárias e secundárias. A conclusão aponta que o acesso à justiça pode ser impulsionado por experiências interativas entre comunidade acadêmica e sociedade.

O artigo A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Gregorio Menzel e Clayton Reis, inicia destacando que o ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte é apresentada como um caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica acessível e moderna.

O artigo A MÚSICA E A SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO À DISTÂNCIA, de autoria de Roselaine Andrade Tavares, Gabriela de Vasconcelos Sousa e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por base o método científico hipotético-dedutivo, o referencial teórico estabelecido na Resolução n. 5 de 2018 do MEC, bem como as obras de Mônica Sette

Lopes, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, visa demonstrar que é possível um ensino jurídico à distância, que seja inovador e transdisciplinar, por meio da associação da música com a sala de aula invertida. Tudo isso com a participação ativa dos alunos.

O artigo O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTÊMICA, de autoria de Fabiana Polican Ciena e Sandra Gonçalves Daldegan França, traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

O artigo O EFEITO PRIMING E OS OLHOS DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DA ATENÇÃO DA COMUNIDADE JURÍDICA ÀS TÉCNICAS DE PRÉ-ATIVAÇÃO, de autoria de Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chavese e Anamaria Pereira Morais, visa trazer ao conhecimento dos operadores do direito, de maneira contributiva com outros trabalhos já publicados, o efeito priming e suas possíveis implicações no sistema jurídico brasileiro com a finalidade chamar a atenção da comunidade acadêmica jurídica um fenômeno psicológico que é inerente ao ser humano, mas que é por vezes tão ignorado, e por isso, prejudicial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na literatura nacional e estrangeira da economia comportamental e da neurociência a fim de se realizar um paralelo das descobertas dessas áreas com o Direito.

O artigo REPENSANDO O ENSINO JURÍDICO DO DIREITO PROCESSUAL A PARTIR NOVA COMPREENSÃO DA TEORIA GERAL DO PROCESSO, de autoria de João Victor Gomes Bezerra Alencar e José Orlando Ribeiro Rosário, apresenta como objetivo investigar os desafios enfrentados pela disciplina de Teoria Geral do Processo em um contexto de transformação processual, principalmente diante da influência digital, da prática de atos eletrônicos e da crescente busca pelos meios alternativos de solução de conflitos. Foi aplicado o método-hipotético dedutivo e consulta a algumas grades curriculares de faculdades de Direito para investigar como a disciplina está sendo abordada. Ao final, se constatou que a Teoria Geral do Processo precisa passar por uma reformulação que faça a adequação e reconstrução de alguns conceitos processuais até então consagrados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ, de autoria de Felipe dos Reis Barroso apresenta, como objetivo geral, entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O artigo O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO "CASO ELLWANGER", de autoria de Alessandra Abrahão Costa , Maria Christina Gomes de Rezende Silveira e Frederico de Andrade Gabrich, inicia destacando que o método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. Nessa perspectiva, o presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como "Caso Ellwanger", para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

O artigo MAPA MENTAL E PECHA-KUCHA. COMO UTILIZAR MÉTODOS ATIVOS E ATRAENTES NO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Carolina Almeida de Paula Freitas, inicia destacando que vivenciamos a 4ª (quarta) Revolução Industrial, que consiste no incremento tecnológico, com impacto nas ordens econômica, social, jurídica, e, obviamente, educacional. A internet interfere de sobremaneira nas nossas vidas, nas nossas relações pessoais e profissionais. Novos métodos de ensino foram criados para acompanhar as mudanças, em contraponto à antiga maneira de lecionar e ao posicionamento dos alunos. O estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, aborda os temas Mind Map e pecha-kucha visando renovar, por não dizer reinventar, o ensino jurídico e trazer os discentes de volta (física e emocionalmente) às salas de aula (ainda que virtuais).

O artigo SERVIÇOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES, BASES DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATANTES, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle, se propõe a analisar a efetividade nos serviços educacionais diante das alterações na LDB/1996, quanto à dinâmica dos cursos, recursos, titulação de professores e

obrigatoriedade de divulgação dos planos de ação. O método dialético, metodologia qualitativa e técnicas de estudos em doutrinas, artigos e fontes do direito nortearam a pesquisa. Conclui que o cumprimento das exigências e o diálogo sobre o nível de satisfação de usuários deve ser prática usual de toda Instituição de Ensino Superior que planeja atuar de forma longeva. Destaca que o contrário, além das implicações de autorização para funcionamento pode ensejar ações envolvendo os celebrantes nos contratos educacionais.

O artigo O DIREITO À INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE DIREITO, de autoria de Denise Lage Bezerra Weyne, analisa o avanço na disciplina dos direitos da pessoa com deficiência, com foco no direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência. Examina a formação do docente sob a linha do Estatuto da pessoa com deficiência, apresentando métodos a serem usados na sala de aula, em especial no ensino superior de Direito. Conclui que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior encontra-se em cenário desafiador, tendo em vista a atual formação do docente, mas em caminho promissor, pois o aluno com deficiência também tem muito a contribuir com esse processo.

O artigo COAUTORIA ILIMITADA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, de autoria de Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos santos, pretende verificar, com fundamento no método hipotético dedutivo e tendo como marco teórico a lei nº 9.610/98, porque nos trabalhos científicos, periódicos e congressos, notadamente na área jurídica, impõe-se o limite máximo de 2 a 3 coautores, uma vez que a legislação não limita o número coautores em uma obra? Conclui no sentido de que a realidade acadêmica contemporânea propõe a abordagem transdisciplinar nos parâmetros curriculares do Direito além de incentivar as pesquisas e produções colaborativas. Nesse contexto, quanto maior o número de participantes maior também seria a contribuição dada e o consequente enriquecimento dos projetos de pesquisa.

O artigo "USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO": UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, esclarece, inicialmente que o plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Destaca que ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Assim, o artigo se propõe a responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e se são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Após quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO

THE INSERTION OF ARTS IN LEGAL EDUCATION

Gregorio Menzel Clayton Reis

Resumo

O ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte se mostra um

caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica

acessível e moderna.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Arte, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

Law teaching in Brazil, and in the world, passes through a profound transformation. Once dogmatic, excluding and out of reach, Law courses claim for new methods, an interdisciplinary relationship with the other fields of social science and an approach more akin to the lives and experiences of its students. Therefore, art shows itself as viable of breaking the barriers of teaching and capable of creating a, accessible and modern legal

language.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Arts, Education

68

1 INTRODUÇÃO

As primeiras faculdades de Direito no Brasil se formaram após a Independência do país, com o intuito de criar a nova elite nacional que iria ocupar os cargos da administração pública, dessa forma se voltando a um ensino fortemente técnico e positivista, fortemente imbuído de um ideário liberal. Esse contexto perdurou, com modestas reformas, até o final do século XX, quando se pretendeu criar um currículo mais crítico, incentivando a pesquisa e a formação de uma ciência jurídica nacional, menos subordinada ao conhecimento eurocêntrico.

Desde então as pesquisas sobre o ensino jurídico se voltam a compreender as problemáticas do Direito de forma mais ampla, ligadas às demais ciências humanas, levando em consideração o novo perfil do estudante e como ele se relaciona com o mundo e a formação de conhecimento, além de procurar novas ferramentas metodológicas que possibilitem uma visão crítica do Direito.

Nesse sentido, o uso da arte nas salas de aula do curso de Direito pode auxiliar na crise do ensino jurídico, utilizando-se da maior abertura conceitual e discursiva de suas obras, fomentando um movimento de criação de conceitos pelos alunos, deixando de lado o ideário formalista do ensino verticalizado.

No decorrer deste ensaio, pretender-se-á compreender a evolução do ensino jurídico no Brasil, apresentando o novo paradigma metodológico que clama o Direito, bem como argumentar a valia das artes como ferramenta de transformação no ensino superior brasileiro.

2.1 A EVOLUÇÃO E O NOVO PARADIGMA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

A gênese do ensino jurídico, e do ensino superior em geral, no Brasil, está fortemente ligada à relação de dominação da metrópole portuguesa e o estabelecimento da Corte de Portugal no Brasil na primeira metade do século XIX. Até então, a criação da elite dominante brasileira se dava nas cadeiras portuguesas, em específico na Universidade de Coimbra (MACHADO, 2018, p. 79), inoperalizando a criação de um pensamento crítico nacional (OLIVEIRA, 2011, p. 54), mazela que até hoje é observada, não obstante em menor grau (BERTONCINI; BERTIN, 2018, p. 85).

Os primeiros cursos de Direito criados no Brasil foram o de São Paulo e do Recife, ambos no ano de 1827, na esteira da independência de 1822, com fito de formar a nova elite jurídica brasileira que viria a ocupar os cargos na administração e no Judiciário (MACHADO, 2018, p. 80), mantendo, entretanto a subserviência ao pensamento europeu liberal novecentista. Assim, a formação jurídica se pautou – e se pauta – na formação técnica e prática dos bacharéis (OLIVEIRA, 2011, p. 57), se abstendo de uma reflexão crítica sobre a sua atuação e ao papel da ciência jurídica na sociedade.

O advento da República não alterou de forma significativa a estrutura dos cursos jurídicos, apesar das diversas reformas que sobrevieram, como a Reforma Benjamin Constant, a Reforma Epitácio Pessoa, a Reforma Francisco Campos (que introduziu pela primeira vez, em 1931, a investigação científica no país) e a reforma operada durante o Regime Militar brasileiro (OLIVEIRA, 2011, pp. 58/60).

Tão somente nas três últimas décadas, a partir da redemocratização que se é possível perceber um rompimento com os paradigmas do ensino tradicional, introduzindo novos currículos e matérias que tem o condão de criar uma visão crítica do Direito no Brasil, como a Portaria do MEC nº 1886/1994 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, (MACHADO, 2018, p. 83), possibilitando, pois, a interdisciplinaridade e a expansão da compreensão do Direito frente às demais Ciências Sociais.

A expansão desenfreada de cursos jurídicos no país (COSTA; THAINES, 2018, p. 111), a precarização do nível de conhecimento dos bacharéis e a criação de uma massiva reserva de mercado se unem aos estruturais problemas da elitização do Direito, do distanciamento do

curso com a realidade do povo brasileiro e do pouco incentivo ao pensamento crítico, traçam o complicado panorama de crise que recai sobre o ensino jurídico brasileiro (MENDONÇA; ADAID, 2018, p. 824).

Nesse sentido, floresceu no Brasil uma nova compreensão do ensino jurídico, fortemente voltado à compreensão da necessidade do curso de Direito contemplar outras visões de mundo, através da inclusão e da diversidade, da ampliação das disciplinas propedêuticas, ou seja, aquelas que extrapolam o mundo jurídico tradicional, e de novos preceitos metodológicos calcados na compreensão das problemáticas globais das ciências sociais e nos desafios sociais, econômicos e culturais enfrentados pela população (LEDO; MACHADO, 2018, pp. 85/87).

Esse novo sentido que surge no ensino jurídico é a capacidade de diálogo entre o Direito e as demais ciências sociais, por meio de uma reestruturação didática, curricular e discursal. Nesse contexto, deve ser pensado o ensino jurídico por uma lente interdisciplinar, humanística e crítica (MENDONÇA; ADAID, 2018, pp. 824 ss.), alterando e questionando as relações de poder existentes, transbordando as cadeiras clássicas e alcançando uma nova metodologia do ensino:

Busca-se por um ensino capaz de desenvolver no aluno uma capacidade crítica e, especialmente, uma responsabilidade social, intrínseca à formação de um jurista, sendo crucial que, paralelo ao conhecimento legalista, seja desenvolvido um potencial humanizado capaz de pensar além da letra fria de uma lei, voltando à construção de um ensino cada vez mais alicerçado pela interdisciplinaridade. (BERTONCINI; BERTIN, 2018, p. 88)

É portanto um giro epistemológico de quebra com o dogmatismo analíticonormativista do Direito para a sua visão como um fenômeno cultural, inserido num contexto histórico social e profundamente inter-relacionado com as demais formas de conhecimento.

2 A ARTE COMO FERRAMENTA DE ENSINO JURÍDICO

Esse novo contexto que se apresenta ao ensino jurídico traz diversos desafios ao processo de ensino, exigindo do docente novas metodologias e uma nova visão da aprendizagem e da sua relação com o aluno. As novas tecnologias e a nova relação do estudante com o acesso à informação quebram a compreensão do professor como depositário de conhecimento (LEDO; MACHADO, 2018, p. 86), trazendo a necessidade de uma relação mais horizontal e acessível na sala de aula.

Esses desafios são ao mesmo tempo consequência da estrutura arcaica do ensino jurídico e a própria causa da sua crise. Dessa monta, deve o docente aprender e lançar mão de novas ferramentas pedagógicas que se inserem no contexto de vida dos discentes, não os forçar a se adaptar a uma relação que já não reproduz a realidade da organização social do século XXI.

Certamente é nessa direção que aponta a vanguarda da pesquisa do ensino jurídico, e do ensino em geral, no sentido de fomentar a transversalidade e transdisciplinaridade do currículo do curso de Direito, bem como dar preferência a uma problematização humanística e crítica das disciplinas, em detrimento da lógica tecnicista do ensino do direito (MENDONÇA; ADAID, 2018, pp. 824/825). A quebra com o dogmatismo jurídico, fechado aos questionamentos, fulmina na criação, ou apenas na utilização, de diferentes ferramentas discursivas e metodológicas ignoradas pelo padrão tradicional de ensino, exigindo do docente uma formação pedagógica que não lhe era antes incumbida (LEDO; MACHADO, 2018, p. 87).

É esse o panorama em que a utilização das artes pode inserir uma nova dimensão ao ensino jurídico, permeando o Direito de diferentes visões e paradigmas dos problemas éticos e sociais que discute e trazendo um discurso mais condizente com a realidade dos estudantes.

O saber jurídico é caracterizado pelo seu léxico técnico, antigo e excludente, que cria barreiras entre o mundo e o seu mundo, utilizando uma linguagem que pouco se assemelha com a língua falada, criando diferentes significados para os significantes atuais do português. O fenômeno da inacessibilidade do conhecimento pela exclusão linguística não é diferente, por exemplo, da lógica da Igreja Católica, que, até o Concílio Vaticano II, ocorrido entre 1961 e 1962, ministrava suas missas e ritos em latim, língua morta, e diferente da falada e conhecida por seus fiéis.

Essa prática já era criticada por Martinho Lutero, que argumentava, no século XVI, que o impedimento da tradução da Bíblia às línguas vulgares excluía os fiéis da possibilidade de interpretação das escrituras e criava a necessidade de um intermediário, o clérigo, que interpretava a verdade religiosa e a repassava ao seu rebanho, o extirpando da relação direta do humano e com o sobrenatural, e, em nível mais profundo, da qualidade de formador de conhecimento.

Essa ferramenta é até hoje utilizada na ciência jurídica, que, através de seu dialeto e estilística própria, exclui o restante da sociedade, impondo a necessidade de um intermediário, o jurista, para que lhe traduza o conhecimento jurídico. É na sala de aula que esse fenômeno se materializa de forma mais estridente: os primeiros anos do curso de Direito servem tanto para introduzir o discente ao mundo jurídico quanto para ensinar um novo dialeto, uma nova linguagem.

Nesse ínterim, ou seja, até que o aluno se torne jurista, até que ele aprenda a falar Direito, há uma total desconjuntura entre o dialeto técnico do docente e o seu auditório, a sala de aula se torna um ambiente sem qualquer forma de comunicação, apreensão de conhecimento e significado. Faz-se, pois, necessário, que a academia abra mão do discurso elitista e excludente que há tanto se apega, e encontre o equilíbrio entre primar pela norma científica e exata de um lado e, de outro, criar um diálogo entre docente e discente que seja minimamente efetivo.

O ato comunicativo, portanto, é tão importante para o ensino quanto o conteúdo a ser passado e merecedor do esforço metodológico do docente do curso de Direito. A arte possui uma carga de significação enorme, é capaz de condensar as mais complexas informações em alguns traços, cores ou sons, e as transmite de forma mais eficaz que uma longa explanação, porque ela se completa no intérprete, ela cria, sempre, o seu discurso na interpretação, sendo significada e ressignificada a cada momento que existe no mundo.

O poder da ferramenta da arte na comunicação é capaz de fazer o intermédio entre o conteúdo formal do Direito e cognição do alunato; é a criação de um discurso, um caminho mais curto entre significante e significado, exigindo menor esforço comunicativo, sem a perda de substância conceitual.

Outra vantagem trazida pela utilização da arte na pedagogia do ensino jurídico é a forma que problematiza os conceitos jurídicos. As obras de arte se apresentam ao intérprete e é ele que dá o significado, se valendo das experiências que lhe fazem sentido, em um movimento

de agregação de situações e valores externos à problemática, para somente após criar, por si próprio, a formalização do conteúdo. Esse movimento epistemológico é a síntese dos anseios da formação crítica e humanística do Direito que é hoje o desejado pela metodologia do ensino jurídico.

A estrutura tradicional do curso de Direito forma-se na lógica oposta, na qual o professor introduz o conceito, o explica, e, com sorte, o problematiza. Dito de outra forma, o método tradicional impõe o conhecimento ao aluno, que deve então o quebrar e encontrar conceitos exteriores ao marcador do significado trazido. Seria, pois, a exigência de uma relação centrífuga ao núcleo do problema, enquanto a arte aponta centripetamente para o objeto, fluidamente incorporando os mais diversos ponteiros e ampliando a informação contida no ponteiro.

3 EXEMPLOS DA INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO

Para melhor ilustrar os conceitos e argumentos até aqui trazidos, vamos valer-nos de alguns exemplos de obras que possuem grande significado e os problematizar, como prova de conceito, sem que eles sejam exaustivos, ou que suas mídias e temáticas sejam as mais indicadas.

O primeiro lugar em que o Direito se apoia para além de si é a literatura, em especial os textos clássicos que fazem parte de suas raízes. Dessa forma, tragédia grega é uma ferramenta muito útil para possibilitar o ensino jurídico através da arte.

Certamente existem inúmeras peças que trazem temáticas relevantes ao Direito, mas, a título de exemplo, escolhemos abordar a Antígona, de Sófocles, que trabalha de forma direta o conflito entre justiça e Lei e possibilita a discussão entre direito natural e direito positivo.

A obra narra o conflito que ocorre entre Antígona, filha de Édipo, e Creonte, novo Rei de Tebas, após a morte de seus dois irmãos, Policines e Etéocles, que batalharam pela coroa e morreram em guerra. Antígona, desejando respeitar a Lei Divina, pretende dar as honras fúnebres a Policines, desafiando o édito de Creonte que proíbe o funesto por ter seu sobrinho levantado armas contra a cidade, prática relacionada à Lei dos Homens.

Nesse impasse, a personagem principal questiona a legitimidade dos mandamentos de Creonte, pois acredita que a autoridade de um governante não pode submeter a vontade dos Deuses, mantendo-se firme em sua convicção e honrando a morte de seu irmão. Nesse momento, Creonte vendo seu mandamento quebrado sentencia Antígona à morte, fato que faz seu filho, e noivo daquela, Hémon, se matar, levando também ao suicídio de sua esposa, Eurídice. Em completo desespero, Creonte abandona o trono e se exila, para viver sua agonia e arrependimento.

Através da história, a tragédia de Antígona é considerada um dos grandes momentos formadores das concepções ocidentais de justiça e Direito, por evidenciar as repercussões e conflitos que essas suscitam quando não estão em perfeito alinhamento. No entanto, aqui não se pode compreender Antígona e Creonte como defensores um da justiça e outro do Direito, mas sim como dois personagens amarrados a compreensões radicalmente distintas do que é o Direito e a sua fonte em si.

Como resolver a questão entre o que diz a lei consuetudinária, não escrita, vindo dos deuses, e a lei dos homens, *Nómos*, que entra em choque com a apregoada piedade da vida aos deuses - ευσέβεια? A única maneira possível é através da reflexão, da sabedoria, da ponderação, da temperança, que os gregos chamavam de σωφροσύνη. A tragédia se instaura, justamente no vácuo deixado pelos homens, com relação à reflexão. (...) Não basta a existência de uma lei consuetudinária ou de uma lei escrita e tornada norma obrigatória a todos. As peças trágicas mostram que as leis *per se* não são bastantes. (MARQUES JÚNIOR, 2016, p. 112)

Essa espécie de distensão é fundamental para se compreender o ramo jurídico, e é continuamente travada em dicotomias, como o direito natural e o positivo, mas também nas discussões sobre a validade e o espaço do direito dos povos tradicionais latino-americanos em um sistema jurídico europeu, ou sobre a prevalência do *common law* e do *civil law*.

Dessa forma, se é possível instigar o acadêmico de Direito a questionar os paradigmas e as tradições do mundo jurídico, apresentando-o com situações limite, como a presente na Antígona, em que as concepções estanques nas quais nos apegamos, não mais são capazes de solucionar os conflitos.

Nesse sentido, grande parte do apelo da tragédia é demonstrar que, ao mesmo tempo que traz segurança e estabilidade, uma noção rígida de Direito, intimamente embrenhada na concepção de justiça, acabar por gerar distorções irremediáveis, de forma que a temperança, a reflexão se mostra ímpar no exercício diário do Direito.

Faz, pois, por demonstrar de forma prática a diferença fundamental que deve ser estabelecida entre justiça e Direito, entre a noção de norma e a existência de relações humanas complexas, que não se satisfazem pela mera edição de uma Lei.

Dentre as inúmeras discussões que fervem da tragédia, uma das mais relevantes é sobre o direito de resistência e a desobediência civil. Antígona representa a possibilidade e a necessidade de se questionar o regramento jurídico constantemente, colocando em perspectiva, não a existência de um regime de regras, mas o cabimento e a validade da norma perante o caso concreto e, mormente, perante a existência humana.

Antígona, deparando-se com um édito que contrariava suas crenças, escolheu por resistir e desafiar o que fora imposto a ele, sem se insurgir contra todo o sistema, mas por seguir o seu senso de justiça e aceitar qualquer retaliação ou pena que dela viesse, afirmando, ao mesmo tempo, o respeito à autoridade do sistema jurídico e o seu direito a agir de forma diferente.

Nesse momento, a personagem é capaz de elevar seu pleito, pois ela não nega os atos de seu irmão, não nega a ilegalidade de seus atos, não nega o poder de Creonte para editar os regulamentos que achar conveniente, ela os afirma, mas os afirma de forma reflexiva, demonstrando que se todos esses poderes e acontecimentos existem, ela também é digna de sua existência, e assim é capaz de dar significado à sua autonomia, colocando sua vontade em pé de igualdade com a vontade de qualquer outro.

Outro exemplo prático do uso da arte no ensino do Direito seria a obra do artista denominado Banksy, um dos mais famosos e polêmicos artistas contemporâneos, cuja identidade é um mistério, e que faz suas criações na rua, geralmente em muros, e que aparecem através do globo repentinamente. Por meio do uso de estêncil, geralmente em preto, ou com tons vivos de vermelho, cria imagens com forte crítica social.

Men Throwing Flowers é uma das mais celebradas peças do artista (provavelmente) britânico, instalada em 2003 em Belém, num muro que divide a Palestina e o Estado de Israel. Nela um homem com o rosto coberto está atirando algo como uma bomba, mas na interpretação do artista ele segura em sua mão um buquê de flores.

Primeiramente, a obra questiona a guerra que ocorre entre palestinos e israelenses pela disputa pelo domínio dos territórios que compõe as duas nações. Apresenta um civil em luta, apontando para um conflito que não é somente travado entre exércitos, mas que envolve o engajamento da sociedade civil. É uma lembrança da destruição da humanidade dos povos que lá vivem, que retiram a dignidade do diferente, fazendo-os tratarem-se como inimigos, como coisas, como empecilhos à sua existência.

Representa ainda a extrema violência que é característica da guerra palestinoisraelense, mostra a posição de ataque e dizimação que o conflito traz, materializa o sentimento de raiva e angústia das pessoas que estão lá tentando sobreviver, agredindo e matando o outro. Entretanto, o rosto coberto impede a definição da nacionalidade do agressor, ele é qualquer um, é a demonstração que a tomada de lados no conflito é desimportante face à destruição que traz. O central na obra de Banksy é o buquê de flores, símbolo de paz, de reconstrução e amizade que tanto se anseia na região. O artista subverte a lógica de agressão e conflito, mostrando que ao mesmo tempo que se jogam bombas, poder-se-ia estar resolvendo a contenda. Da mesma forma que a agressão é reiterada e renovada, o ato de compaixão e alteridade pode ser tomado a qualquer instante.

Apela, portanto, a obra para um exame do papel do indivíduo que constantemente nega a humanidade do outro e destrói a sua própria ao reforçar o ciclo de violência, ele poderia por meio de um ato de consciência agir de forma tão enfática quanto pela paz e pelo perdão. Expõe e chama atenção ao resto da comunidade internacional para a necessidade de sair da inércia e trabalhar pela resolução do conflito.

Esses importantes e profundos questionamentos que *Men Throwing Flowers* possibilitam a identificação de diversos conceitos centrais ao Direito como a legitimação da violência, a ideia de guerra justa, a militarização da sociedade, a formação das fronteiras entre países, as definições de nação, Estado e povo, o papel e a organização dos Organismos Internacionais, por exemplo.

Esses conceitos exigem uma problematização complexa, que deve levar em conta o Direito, mas o transbordam e fazem parte do próprio tecido da sociedade, sendo muitos mais ricos ao estudante se partirem de uma abordagem calcada no seu mundo e suas experiências. Nesse sentido, Martha Nussbaum (2015, p. 95) esclarece que:

Os cidadãos não conseguem se relacionar de maneira adequada com o mundo complexo que os rodeia unicamente por meio do conhecimento factual e da lógica. A terceira qualidade do cidadão, intimamente relacionada às outras duas, é o que podemos chamar de imaginação narrativa. Isso significa a capacidade de pensar como deve ser se encontrar no lugar de uma pessoa diferente de nós, de ser um intérprete inteligente da história da outra pessoa e de compreender as emoções, os anseios e os desejos que alguém naquela situação pode ter.

A posição da autora americana retrata que o poder da inserção da arte no ensino é o poder de equipar o aluno com ferramentas críticas, que estimulam a visão complexa dos problemas sociais ao mesmo tempo que aprende conceitos formais.

Em última análise, inserir as artes no ensino do Direito é romper com os paradigmas de isolamento da ciência, é acompanhar o novo modelo de estudante e de cidadão, é liquefazer as relações de poder, é viver todas as experiências e as complexidades da contemporaneidade, é, enfim, fazer direito o Direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio pretende lançar luz sobre a evolução do ensino jurídico brasileiro, desde a sua gênese no período da Independência, evidenciando a sua forte carga tecnicista e positivista, voltada à criação de uma elite intelectual fisiológica destinada a dominar o serviço público e a narrativa jurídica brasileira, até a formação de um novo contexto educacional, que pretende adequar o Direito ao novo ideário crítico, complexo e transdisciplinar exigido pela crise do ensino jurídico.

Também, argumentou-se a capacidade comunicativa das artes, que conseguem alterar de forma drástica a formação do conhecimento nas salas de aulas, possibilitando que os alunos formem os conceitos jurídicos através de suas experiências, relacionando-os às suas experiências pessoais e às demais áreas das ciências sociais, em um movimento centrípeto, ampliando o referencial significativo dos significantes jurídicos e quebrando os grilhões do dialeto jurídico excludente.

Por fim, através da obra *Man Throwing Flowers*, de Banksy, tentou-se de forma prática demonstrar a profundidade que as artes trazem ao ensino jurídico, abordando as diversas análises e conceitos relacionados ao Direito aos quais remete, evidenciando as vantagens e possibilidades que a utilização da ferramenta da arte agregam à pedagogia do ensino jurídico.

5 REFERÊNCIAS:

BERTONCINI, Carla; BERTIN, Fabiani Daniel. **Direito e Cinema**: diálogo interdisciplinar por um ensino jurídico mais humanizado. MAILLART, Adriana Silva (Org.); HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (Org.); GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). Direito, arte e literatura. Anais do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2018.

CASTRO, Cristina Veloso de; NEVES, Fabiana Junqueira Tamaoki. **As implicações da teoria da linguagem e da exploração do sinal**. TRINDADE, André Karam (Org.); GALUPPO, Marcelo Campos (Org.); SOARES, Astreia. Direito, arte e literatura. Anais do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2015.

COSTA, Bárabara Silva; THAINES, Aleteia Hummes. **Profissão professor(a)**: perfil e desafio de docentes de disciplinas propedêuticas. RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.); COULON, Fabiano Koff (Org.); PORTO, Éderson Garin(Org.). Pesquisa e Educação Jurídica I. Anais do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2018.

ENRICONE, Délcia (Org.); HAEBERLIN, Mártin (Org.). **Metodologia do Ensino Jurídico**: revisão crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FERES, Marcos Vinício Chein; OLIVEIRA, Jordan Vinícius de. **Periódicos da área de Direito**: uma abordagem empírica. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 335-362.

LEDO, Paulo Marcelo Silva; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. O ensino jurídico no Brasil e a formação para docência na pós-graduação strictu sensu. RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.); COULON, Fabiano Koff (Org.); PORTO, Éderson Garin(Org.). Pesquisa e Educação Jurídica I. Anais do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2018. MAILLART, Adriana Silva; ALBUQUERQUE; Simone Gasperin de. A inclusão da literatura clássica como forma de aprimoramento da educação geral e jurídica na contemporaneidade. MAILLART, Adriana Silva (Org.); HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (Org.); GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). Direito, arte e literatura. Anais do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2018. In: FRANCA FILHO, Marcílio; SALOMÃO LEITE, Geilson; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Antimanual de Direito & Arte. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 105/116.

MARQUES JÚNIOR, Milton. Direito e Tragédia.

MENDONÇA, Samuel; ADAID, Felipe Alves Pereira. **Tendências teóricas sobre o Ensino Jurídico entre 2004 e 2014**: busca pela formação crítica. Revista Direito GV, São Paulo, Vol. 14, N. 3, Set-Dez 2018, p. 818-846.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

OLIVERIA, Wanderlei Portes de. **Ensino Jurídico**: a crise do ensino do Direito e o acesso à justiça. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

THAINES, Aleteia Hummes; MELEU, Marcelino. A proposta carnavalizadora do ensino jurídico em Luís Alberto Warat. DIAS, Jean Carlos (Org.); BERTASO, João Martins (Org.). Cátedra Luis Alberto Warat. Anais do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, Florianópolis, 2018.

WERMUTH, Maquiel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciela. **O ensino jurídico brasileiro e a formação do "medalhão" machadiano**: em busca de alternativas à luz da profanação agambeniana e da carnavalização waratiana. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, Vol. 11, nº 1, 2016.